

# Freguesia de Alvalade

## Regulamento da Comissão Paritária

Sistema Integrado de Gestão e  
Avaliação do Desempenho na  
Administração Pública

## **Regulamento da Comissão Paritária da Freguesia de Alvalade**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Freguesia de Alvalade, de acordo com o disposto nos artigos 59.º e 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro conjugada com o artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, tendo em conta as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Composição e duração do mandato**

- 1- A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pela Junta de Freguesia, sendo um membro da Comissão de Avaliação e dois representantes dos/as trabalhadores/as por estes eleitos.
- 2- Os vogais representantes do Executivo são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais pertencente à Comissão de Avaliação, e dois suplentes.
- 3- Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo do mesmo.
- 4- Cabe aos membros da comissão paritária representantes da administração nomear o/a coordenador/a dos trabalhos bem como o/a seu/sua substituto/a em caso de faltas ou impedimentos do mesmo.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

- 1- A Comissão Paritária da Freguesia de Alvalade funciona junto da Junta de Freguesia e detém competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos/às trabalhadores/as avaliados/as, antes da homologação.
- 2- A Comissão Paritária pode solicitar, ao/à avaliador/a, ao/à avaliado/à ou à Comissão de Avaliação, os elementos que julgue convenientes para o seu melhor esclarecimento de acordo com o estipulado n.º 4 do artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

**Artigo 4.º**  
**Funcionamento**

- 1- Recebido que seja o requerimento, no qual o/a trabalhador/a requeira a apreciação da sua avaliação, por parte da comissão, compete ao vogal representante da Administração, que orienta os trabalhos da comissão, convocar, preferencialmente através de comunicação eletrónica, a comissão paritária.
- 2- Em cada reunião da comissão será designado, por acordo maioritário dos vogais presentes, aquele que exercerá funções de secretário.
- 3- Compete ao secretário da comissão lavrar a ata da reunião que, depois de aprovada, será assinada por todos os vogais presentes, bem como redigir o relatório a que se refere o artigo 8.º.

**Artigo 5.º**  
**Atas**

- 1- De cada reunião lavrada a respetiva ata que depois de aprovada será assinada por todos os membros.
- 2- As atas ficam depositadas em pasta própria da Comissão Paritária ficam à guarda da Divisão Administrativa/ Serviço de Recursos Humanos no termo do mandato da comissão.

**Artigo 6.º**  
**Prazos**

A apreciação da comissão paritária é realizada no prazo de dez dias úteis, contado a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 70.º da Lei n.º 66-A/2007, de 28 de dezembro.

**Artigo 7.º**  
**Impedimentos**

- 1- No caso de um dos membros da Comissão Paritária ser simultaneamente avaliador/a ou avaliado/a, ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias previstas no Código do Procedimento Administrativo, fica o respetivo membro impedido de intervir nesse processo.

2- Nos casos de falta ou impedimento dos vogais efetivos, a sua substituição cabe aos respetivos vogais suplentes, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo e do n.º 8 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

**Artigo 8.º**  
**Relatório**

- 1- A apreciação da Comissão Paritária é vertida em relatório fundamentado, acompanhado de proposta de avaliação.
- 2- O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais.
- 3- Na ausência de consenso, do relatório devem constar as propostas alternativas apresentadas e a respetiva fundamentação.

**Artigo 9.º**  
**Omissões**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, bem como o Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação que venha a ser publicada sobre esta matéria.

**Artigo 10.º**  
**Dúvidas**

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

**Artigo 11.º**  
**Publicitação**

O presente regulamento é publicitado mediante afixação em local próprio e visível nas instalações da Freguesia de Alvalade.

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_